



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 96/IEF/NAR ITURAMA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0034394/2023-46

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: S.A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL			CPF/CNPJ: 12.229.415/0010-01	
Endereço: Rua: RODOVIA MG 497 KM 15			Bairro: ZONA RURAL	
Município: ITURAMA-MG		UF: MG	CEP: 38.280-000	
Telefone: (34) 3411-9316		Email: gestao.ambiental@usinaacoruripe.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: GIZELDA DE QUEIROZ MARQUES			CPF/CNPJ: 934.804.826 - 00	
Endereço: RUA FRUTAL, nº 936			Bairro: CENTRO	
Município:	ITURAMA	UF: MG	CEP: 38.280 - 000	
Telefone:	34.3411-9316	Email: fabiana.muller@usinaacoruripe.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA MONTE ALTO			Área Total (ha): 44,9875	
Registro nº 13.525			Município/UF: ITURAMA- MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3134400-55B7.C670.AD89.421F.8160.B406.D2AB.454C.				
Tipo de intervenção Requerida.		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		50 unidades.	árvores isoladas em pastagem	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50 unidades	árvores unidades	571.032	7.821.885
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Agricultura	8,2476	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)	

Mata Atlântica	Árvores isoladas - Pastagem.		8,2476
Lei 11.428/2006.			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		25	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/10/2023.

Data da vistoria: 03/10/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 03/10/2023.

2. OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo nº 2100.01.0034394/2023 - 46, com a finalidade do corte e aproveitamento de **50 árvores isoladas (simplificado) em 8,2476 hectares**, conforme requerimento peticionado na propriedade **FAZENDA MONTE ALTO – MATRÍCULA 13.525 com área total de 44,9875 hectares localizada no distrito de Alexandrita pertencente ao município e comarca de Iturama - MG, de propriedade GIZELDA DE QUEIROZ MARQUES CPF - 934.804.826 - 00 tendo como requerente e responsável do processo de intervenção ambiental, S A USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01.**

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental S.A USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01 segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo requerido, contempla uma **média de 6,06 unidades de árvores por hectare.***

No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401308988559 \$ 669,91.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901308990888 \$ 176,29.

4. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte e o aproveitamento de **50 árvores isoladas (simplificado) em 8,2476 hectares**, conforme requerimento peticionado na propriedade **FAZENDA MONTE ALTO – MATRÍCULA 13.525** com área total de **44,9875 hectares** localizada no distrito de Alexandrita pertencente ao município e comarca de Iturama - MG, de propriedade **GIZELDA DE QUEIROZ MARQUES** CPF - 934.804.826 - 00 tendo como **requerente e responsável** do processo de intervenção ambiental, **S A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01**. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: **Comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo dos produtos florestais in natura" de acordo com requerimento peticionado.***

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores e planta topográfica referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade de JOAO OLIVEIRA SILVA FILHO TRT Nº BR 20230905582

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501310528321 \$ 755,54.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima
MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 03/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74479051** e o código CRC **B6571C8F**.